



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 076/2019 - CCJR

Objeto: Projeto de Lei nº 047/2019

Autoria: Poder Executivo

Relator: Ivanaldo Braz Silva Simplicio

Parecer: FAVORÁVEL

RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, deu entrada nesta comissão, por meio do **Memorando N° 416/2019 - DIR.LEG./CMP**, o Projeto de Lei Nº 047/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 4.780 de 29 de Abril de 2019, que institui o Diário Oficial Eletrônico no município de Parauapebas, para fins de análise, discussão e emissão de parecer.

ANÁLISE:

O projeto de lei em análise tem como objeto a alteração da Lei Municipal nº 4.780, de 29 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§5º As publicações no Caderno Empresarial estarão condicionadas ao pagamento de preço público.

§6º As publicações oriundas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Parauapebas serão gratuitas.

o texto original previa que as publicações no Caderno Empresarial seriam condicionadas ao pagamento de Taxa de Licença e Fiscalização de Publicidade, enquanto que as publicações oriundas do Poder Executivo e Legislativo seriam isentas de taxa. Em contrapartida, após análise da Procuradoria Jurídica Fiscal da Prefeitura de Parauapebas acerca da matéria, resta claro a inaplicabilidade de taxa visto não existirem os elementos caracterizadores para instituí-la, conforme determina o Código Tributário Nacional - CNT:

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Assim, o presente projeto de lei modifica a espécie de custeio de publicação de particulares de “taxa” para a modalidade de “preço público”.

Quanto a iniciativa, o projeto não se enquadra em matérias de competência privativa, incorrendo no rol genérico do art. 48 da Lei Orgânica do Município, podendo ser de autoria tanto do Prefeito, quanto de qualquer vereador. Logo, não possui vício de iniciativa.

Ademais, concluímos o presente voto no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto, prosseguindo com sua regular tramitação nesta casa.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opino favoravelmente ao Projeto de Lei 047/2019.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2019.


Ivanaldo Braz Silva Simplicio
Relator



Parecer ao PL nº 047/2019 de autoria do Poder Executivo

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o Projeto de Lei Nº 047/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 4.780 de 29 de Abril de 2019, que institui o Diário Oficial Eletrônico no município de Paraúapebas, em conformidade com as conclusões exaradas pelo relator Ivanaldo Braz Silva Simplicio, opina por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em conformidade com a legislação vigente.

É esse o parecer da presente comissão,

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2019.

VER. IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

Presidente

VER. JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA

Membro

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Paraúapebas
José Marcelo Alves Filgueira
Preador - PSC

VER. JOSÉ DAS DORES COUTO

Membro